



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

18.522/94

Data

07.11.94

Projeto de

Lei nº 80/94

Autor

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto

Dispõe sobre redução de alíquota do Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos, prevê a extinção do Tributo e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em _____/_____/_____			
_____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Maximiliano a 16 votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, 16.11.94

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, _____/_____/_____

Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º

de _____/_____/_____

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. 750/94

Pompéia, 07 de novembro de 1994.

Senhor Presidente:-

As. Francisco
07.11.94
PROTÓCOLO
418522
07/11/94
III
Diretor de Assessoria

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos, prevê a extinção do tributo e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A Carta Política delegou competência ao Município, para instituir, dentre outros, tributo incidente sobre "as vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos" (III, art. 156). A norma vem reproduzida na Carta Máxima doméstica (III, art. 147), à qual se antecipou a Lei nº 1.383, de 23/01/89.

Esse último permissivo, ao instituir a obrigação tributária, tendo como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimento que promova a sua comercialização (art. 1º), fixou a alíquota máxima pensada pelo legislador constituinte (6 7º, art. 34, ADCT, CF), qual seja, 3% (art. 10).

Sobrevem, agora, com efeito erga omnes, a Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.93, pontuando que "a eliminação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, de competência dos Municípios, decorrentes desta Emenda Constitucional, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, reduzindo-se a correspondente alíquota, pelo menos, a um e meio por cento no exercício financeiro de 1995" (art. 4º).

De forma compulsória, portanto, deve a Fazenda Municipal adequar-se ao superior mandamento da Lei Anciã e, promover no arcabouço jurídico local, as corrigendas assecuratórias da legitimidade da permanência do tributo na esfera de incidência própria ao longo do exercício de 1995, compelindo o sujeito passivo da obrigação a resgatá-la em percentual previsto em Lei, quanto a sua extinção, em 1996.

Dessas tecnicidades, trata o anexo projeto de lei, incorporado a esta exposição. Prescreve que o imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos - o gasoso ficou à margem da tributação em Pompéia, advirá da aplicação, ao preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. 750/94

correspondente, da alíquota de 1,5% (um e meio por cento), nos limites, portanto, da Emenda Constitucional nº 3/93.

Estatui que o imposto em tela assim será exigido a partir do exercício de 1995, sintonizado, pois, com o princípio da anterioridade tributária, fixando a sua extinção, a partir de 1º de janeiro de 1996.

A deliberação da Colenda Câmara Municipal, ipso facto, é vital para manter a incolumidade constitucional da Lei nº 1.383, de 23/01/89, antes comentada, quanto para revestir de incontroversa legalidade, a cobrança do tributo por ela instituído.

Diante do exposto, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de alta consideração e estima.


ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DR. MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 80/94

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE ALIQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, PREVE A EXTINÇÃO DO TRIBUTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.383, de 23 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Para o cálculo do imposto, aplicar-se-á, ao preço definido no artigo anterior, alíquota de 1,5% (um e meio por cento)."

Artigo 2º - Fica extinto a partir de 1º de janeiro de 1996, o Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos (IVVCL) em decorrência da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1994.

AIVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
LEI Nº _____ DE ____/____/____
IVVC



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.º 18.522/94

Parecer n.º

Projeto de Lei n.º 80/94

Assunto: Dispõe sobre redução de alíquota do Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos, prevê a extinção do Tributo e dá outras providências.

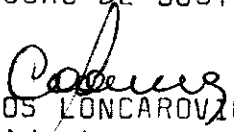
PARECER


O presente Projeto de Lei atende o que determina a Emenda Constitucional n.º 3, de 17/03/93, obrigando a Fazenda Municipal, de forma compulsória, adequar-se ao superior mandamento da Lei Anciã e promover no arcabouço jurídico local as corrigendas assecuratórias de legitimidade de permanência/ do tributo na esfera da incidência própria ao longo do exercício/ de 1995 ou então, se preferir, o que é recomendável, extinguir o IVVC no momento que julgar oportuno. Diante disso, os membros das Comissões de Justiça e Finanças, após as devidas análises, decidem apresentar um SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei n.º 80/94, extinguindo o IVVC já no corrente exercício. O que a Arca Municipal vai deixar de arrecadar mensalmente é tão irrisório que não justifica continuar cobrando 1,5% sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos.

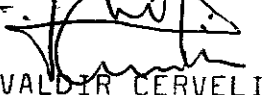
Pela legalidade.

Sala das Comissões,
09/11/94.

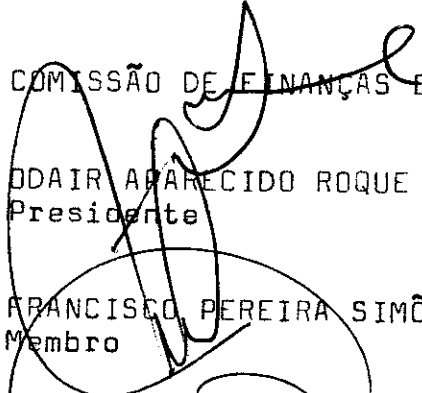
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CARLOS LONCAROVICH
Presidente


MASSAO HAYASHI
Membro


VALDIR CERVELIN
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DAIR APARECIDO ROQUE BOTTER
Presidente

FRANCISCO PEREIRA SIMÕES
Membro

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Membro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80/94

Dispõe sobre a extinção do Imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica extinto o Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos - IVVC.


Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

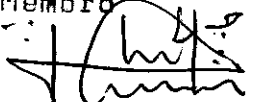
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 1983, de 23 de janeiro de 1989.

Sala das Comissões,
09/11/94.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CARLOS LONCAROVICH
Presidente

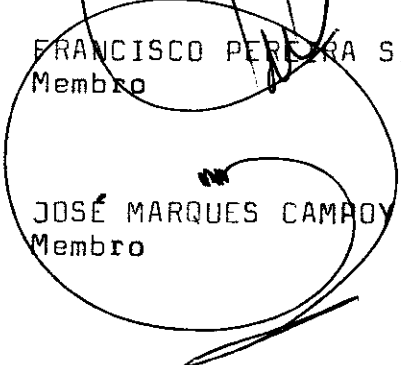

MASSAO HAYASHI
Membro


VALDIR CERVELIN
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ODAIR APARICIDO ROQUE BOTTER
Presidente


FRANCISCO PEREIRA SIMÕES
Membro


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Membro